RESOLUÇÃO 01/2013 – De 04 de Janeiro de 2013

Súmula: Regulamenta a Função Gratificada – FG para o quadro de cargos efetivos conforme a estrutura administrativa prevista no Estatuto do CISVIR e dá outras providências.

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e fundamento nos artigos 17 a 22 do Estatuto da Autarquia e nos artigo 37 inciso V da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o pagamento de **Função Gratificada – FG** – para os cargos ou empregos públicos de provimento efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região que executem atividades relacionadas às funções de coordenação e gerência na Autarquia.

Art. 2º - Poderá ser concedida ou destituída a Função Gratificada – **FG** – conforme a necessidade real em face da função desempenhada, **somente** aos cargos ou empregos públicos do quadro efetivo, após a efetiva designação por ato administrativo do Presidente do CISVIR.

Art. 3º - As funções às quais poderá ser concedida gratificação em virtude da atividade de chefia, gerência e supervisão, vedada a acumulação de gratificações, serão as que seguem abaixo, com o respectivo percentual a ser concedido conforme o ato administrativo designativo, calculado em face do valor do nível remuneratório relativo ao cargo ou emprego público efetivo:

Publicado em 15/01/13 *fls* D6
Jornal Tribuna do Norte

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA COM POSSIBILIDADE DE GRATIFICAÇÃO – FG	PERCENTUAL
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE (01 POR UNIDADE)	**DE 40% A 100%**
COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE (01 POR UNIDADE)	**DE 40% A 100%**
GERENTE FINANCEIRO	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE FATURAMENTO	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE PROJETOS	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE SAÚDE MENTAL	**DE 20% A 100%**
SUPERVISOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (01 POR CENTRO)	**DE 10% A 100%**
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	**DE 10% A 100%**
SUPERVISOR DE ARQUIVOS	**DE 10% A 100%**
SUPERVISOR DE RECEPÇÃO	**DE 10% A 100%**

Art. 4º - A designação para o desempenho da função em que poderá ser atribuída gratificação dar-se-á por ato administrativo do Presidente do CISVIR que definirá o percentual a ser pago para a execução da função, observada a **realidade de cada Unidade** de Saúde integrante da Autarquia.

Art. 5º - Caso haja destituição da função gratificada – **FG,** o funcionário público retornará a execução das atividades relativas ao cargo ou emprego público concursado, percebendo os valores e níveis pertinentes ao cargo de origem. A **FG** não se incorpora aos valores de origem ante o disposto no artigo 22 do Estatuto do CISVIR e sua natureza autárquica como pessoa jurídica de direito público.

Publicado em 15/01/13 *fls* 06
Jornal Tribuna do Norte

Art. 6º - Os designados que exerçam função com gratificação – **FG** – terão direto ao recebimento do 13º salário e férias, com o adicional de férias de 1/3.

Art. 7º - Os ocupantes de funções gratificadas não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2013.

Beto Preto

CISVIR _ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto – Presidente

Publicado em 15/01/13 *fls* 06
Jornal Tribuna do Norte

RESOLUÇÃO 03/2013 – De 04 de Janeiro de 2013

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução 007/2011 de 19 de dezembro de 2011, devido à readequação e atualização da tabela de níveis e valores remuneratórios do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, onde a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 678,00
2	R$ 697,00
3	R$ 736,68
4	R$ 959,38
5	R$ 1.253,74
6	R$ 1.635,31
7	R$ 2.125,89
8	R$ 2.769,12
9	R$ 3.597,68
10	R$ 4.687,88
11	R$ 6.104,45

Publicado em 18/01/13 fls D4
Jornal Tribuna do Norte

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro do ano de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 04 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 18/01/13 *fls* 04
Jornal Tribuna do Norte